Em 07/02/07
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

PL 82/2007

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 01/02/07 às 17h
16298-12
Assinatura Matrícula

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário.
Francisco Pinheiro Lima
Gerente da Assessoria de Plenário

Dá nova redação à Lei nº 3.921, de 19 de dezembro de 2006, que "institui o passe livre estudantil no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e no Sistema de Transporte Público Coletivo sobre Trilhos (Metrô-DF) e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A Lei 3.921, de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. **2º-A** e **9º-A**:

"**Art. 2º-A** - A distribuição do passe livre estudantil será realizada aos alunos beneficiários, aos seus pais, ou aos seus responsáveis legais, de segunda a sábado, das 8:00 h (oito horas) às 18:00 h. (dezoito horas), nos locais conforme se segue:

I – Passe livre estudantil referente ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC será distribuído em todos os terminais rodoviários do Distrito Federal, bem como na Estação Rodoviária de Brasília.

II - O passe livre estudantil referente ao Sistema de Transporte Público Coletivo sobre Trilhos do Distrito Federal (Metrô-DF) será distribuído em todas as estações do Metrô-DF, bem como na Estação Rodoviária de Brasília".

Art. 9º-A – A comercialização do passe estudantil para os não alcançados por esta lei será realizada na forma do Art. 2º-A, e nos postos de vendas das empresas operadoras do STPC".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SAIN – Parque Rural Gabinete 15 – CEP 70086-900 – Brasília-DF - Tel.: 3966-8151

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 82/2007
Fls. Nº 01

JUSTIFICAÇÃO

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo definir os locais de distribuição do passe livre estudantil do STPC e do Metrô-DF, bem como os locais de venda do passe estudantil.

Objetivamos assegurar pleno acesso dos estudantes ao benefício do passe livre estudantil e ao passe estudantil. Muitas das vezes os estudantes são obrigados a se deslocarem por grandes distâncias, e a se sujeitarem a intermináveis filas, inclusive sob o risco de não serem atendidos face à falta de estrutura para atender os elevados contingentes de usuários. Desta forma, ao se promover a desconcentração dos locais de distribuição e de venda dos passes aos estudantes, o estado estará cumprindo seu papel de bem atender aos cidadãos.

Diante do exposto, conclamamos aos Nobres Pares, para a aprovação da presente proposição, com vistas ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos concedidos.

Sala das Sessões, de de 2007.

Deputado ***CRISTIANO ARAÚJO***
PTB/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 82 /2007
Fls. Nº 02